



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA EMPRESA SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52) E CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA URBAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.131.889/0001-01)

No dia 24 (vinte e quatro) de julho de 2023 (dois mil e vinte e três), às 13h30min, reuniu-se a Comissão de Licitação constituída pelo Ato da Presidência nº 11/2023, composta pelos servidores Nilson Leal Santos, William Marques Borges, Elaine Cristina Moreira Moura e Fábio Maurício Branco - tendo como Presidente o primeiro, para realizarem para análise e julgamento do recurso administrativo da empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52) e contrarrazões apresentado pela empresa URBAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.131.889/0001-01).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações iniciou os trabalhos dando ciência a todos os demais integrantes da comissão sobre o Recurso e das Contrarrazões recebidas referente ao Edital 09/2023 – Tomada de Preços 01/2023. Após leitura e debates chegou-se as seguintes considerações a saber;

1. O Recurso e as Contrarrazões foram TEMPESTIVOS, atendendo aos prazos regimentais;
2. Com relação a solicitação de Vistas ao Processo Administrativo 42.391/2023 solicitado pela Empresa SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52), essa foi concedida atendendo ao que está previsto em Legislação (Fis. 603/609 do Vol. III), importante salientar que na Sessão Pública de 28/06/2023 toda a documentação entregue no envelope nº 01 – “Documentos”, foram VISTADOS por todos os presentes, inclusive o representante da SERRACON;
3. Referente aos “FATOS DE EXTREMA RELEVANCIA” as informações de fatos “SUPOSTAMENTE” ocorridos no dia da Sessão Pública, em horário anterior a realização do Certame, não é possível a comprovação de tal ocorrência, haja vista que esta Comissão conduziu os trabalhos dentro do Plenário desta Casa de Leis, o qual temos a gravação em AUDIO/VIDEO de todo o transcorrer dos trabalhos, inclusive pontuamos que dentro os representantes devidamente credenciados para a participação não esta relacionado nenhum Sr. “Wilson”, como se nota abaixo e constam da ATA da Sessão Publica (Fis. 225-Vol.II) ;
 - SERRACON foi representada pela Sra. Denise Aparecida de Jesus Souza, RG: 49.323.556-5 e CPF: 403.522.688-24,
 - GRUPO URBAN pela Sra. Sueli Alves Nunes, RG: 25.223.927-1 e CPF: 180.515.928-32 e
 - JEFFEX ENGENHARIA pelo Sr. Samuel Romualdo de Souza RG: 48.050.423-4 e CPF: 399.647.988-30.

C.M.P.
C.L.S.N.
C.M.P.
C.L.S.N.

Wilson

Wilson

Wilson

Wilson

Wilson



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

4. Ainda com Referente aos “FATOS DE EXTREMA RELEVANCIA” no qual a Recorrente SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI faz citação ao Servidor Fernando Aguiar de Andrade, uma cópia do documento contendo as informações foi encaminhado ao Presidente desta Casa Leis (Fls. 625-Vol. IV), para ciência e providencias, junto ao grupo/comissão competente para analisar a situação. Por fim informamos que o Servidor citado **NÃO** faz parte da Comissão Permanente de Licitação e que **NÃO** tem qualquer papel de relevância e/ou interferência junto aos trabalhos desta comissão (Fl. 88 – Vol. I);
5. Sobre a citação da empresa do Grupo URBAN, caso a Recorrente SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52), tenha fundamentos legais para impugnar as licitações a qual a empresa URBAN participou e ganhou, deve faz-la aos Órgãos Competentes com as devidas provas e fundamentações, esta Comissão executa seus trabalhos com base em documentos apresentados na Sessão Pública e que estão previstos em Edital publicado, se a empresa cumpre todos os requisitos editalícios, segue no processo ate a sua Adjudicação e Homologação.
6. Em análise da “HABILITAÇÃO DA EMPRESA JEFFEX SERVICE EIRELLI – CNPJ 24.465.332/0001-00”, quanto a qualificação técnica, onde os licitantes deveriam atender a um quantitativo mínimo a recorrente faz menção de que a empresa não teria experiencia com o **CONCRETO GROUT**, a experiencia foi comprovada conforme verifica-se na Certidão de Acervo Técnico nº 2620230001527 de 27/02/2023 com autenticação digital (Fls. 261/294 – Vol. II), especificadamente na Folha 293-Vol.II no item 1.8 com 4,38 M3, onde seriam necessários apresentar 2,66 M3. Portanto julgamos **IMPROCEDENTE** a informação;
7. Em relação ao item 6. J, esta Comissão levou em consideração a Legislação vigente e as demais Instruções Normativas que regem a matéria como se verifica nos links abaixo;
 - Receita Federal adia prazo de entrega da ECD para 30 de junho
 - <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/receita-federal-adia-prazo-de-entrega-da-ecd-para-30-de-junho#:~:text=A%20Receita%20Federal%20prorrogou%2C%20nesta,prorrogado%20por%20mais%2030%20dias.>
 - ECD: prazo para a entrega da escrituração é prorrogado para o dia 30/6
 - <https://cfc.org.br/noticias/ecd-prazo-para-a-entrega-da-escrituracao-e-prorrogado-para-o-dia-30-6/#:~:text=A%20data%20final%20para%20a,o%20dia%2030%20de%20junho.>
 - No portal de Portal de Compras do Governo Federal
 - <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/noticias/secretaria-especial-da-receita-federal-do-brasil-prorroga-o-prazo-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd-referente-ao-ano-calendario-de-2022>
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023
 - <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=130917>
 - INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 (Atualizada)
 - <https://www.gov.br/compras/pt-br/ acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-3-de-26-de-abril-de-2018>

C.M.L.S.
Fls. Nº 655

J. M. P. P. P.
M. P.
a.
Guarnera



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto as documentações apresentadas na data da Sessão Pública são validas. Desta forma julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação, a demais, no caso em tela, o licitante caso seja vencedor poderá ser cobrado a apresentação desta documentação no transcorrer do contrato;

8. Em relação ao item i, a Declaração apresentada pela empresa JEFFEX (FI. 306-Vol.III) atende a previsão do Edital, onde informa, Instalações, Aparelhamento e Equipe técnica, que juntamente com outros documentos foram suficientes para atender aos critérios dessa Comissão. Portanto julgamos **IMPROCEDENTE** a informação;
9. Em análise da “**HABILITAÇÃO DA EMPRESA URBAN OBRAS E SERVIÇOS – CNPJ 18.131.889/0001-01**” a análise da citação sobre o SUSPOSTO assedio como já explanado no item 3 desta ATA, esta Comissão com base no relato do documento e acessando o AUDIO no link informado, não tem condições e nem competência de julgar se os fatos ocorreram realmente nas dependências desta Casa de Leis. Como relatado pelo Recorrente, caberá as Autoridades Competentes – Ministério Público e o Tribunal de Contas – que estarão de posse das informações, processar e julgar os fatos, sendo assim, **NÃO ACOLHEMOS** os argumentos ora apresentados;
10. Com relação ao CRC – Certificado de Registro Cadastral – emitido por esta Casa de Leis, que teve seus documentos apresentados no início de MAIO/2023 e em 04/05/2023 foi aprovada a documentação e emitido o CRC com prazo até o final do exercício de 2023 (31/12/2023), cabe ressaltar que esse Padrão de validade (Exercício Financeiro) foi adotado recentemente por esta Casa de Leis com o acompanhamento do nosso Controle Interno, sendo assim, **NÃO ACOLHEMOS** os argumentos ora apresentados;
11. Sobre o atestado de Capacidade Técnica da Prefeitura de Cajamar “CAT-2620220011253”, mesmo este sendo desconsiderado e tendo em vista os demais atestados de capacidade técnica apresentados, estes foram suficientes para atender as demandas mínimas apontadas pela Recorrente, a saber: CAT-26202300030460 item 188 (fls. 529/540 Vol.III) “Tinta Acrílica” e CAT-2620210004054 item 001 (Fls. 550/552 – Vol.III) “Remoção de Entulho com caçamba metálica”. Portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação;
12. Em relação ao Engenheiro Wanderson Carlos de Lima, este já figurou como socio da Empresa URBAN (FI. 494/502–Vol. III) ate 20/10/2022 e conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, com validade até 31/12/2023 este atualmente figura como um dos Responsáveis Técnicos da empresa (Fls. 520/525-Vol. III). Inclusive as Certidões de Acervo Técnico têm datas de 02/12/2022 e 11/04/2023 (Fls. 529/549-Vol.III) atestando assim a aptidão e constando o nome da empresa URBAN nos documentos. Portanto julgamos **IMPROCEDENTE** a informação;

C.M.I.S.
FLS. 001

Dr. O. P. P. P.

Wanderson



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

13. Ato contínuo com relação ao item “i” a Declaração apresentada pela empresa URBAN (FI.553-Vol.III) atende a previsão do Edital, onde informa, Instalações, Aparelhamento e Equipe técnica, que juntamente com outros documentos foram suficientes para atender aos critérios dessa Comissão. Portanto julgamos **IMPROCEDENTE** a informação;
14. Por conseguinte, ao analisarmos a narrativa sobre a apresentação das peças financeiras – Balanço Patrimonial e Indicadores – remetemos ao item 7 desta ATA as mesmas considerações. Portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação, a demais, no caso em tela, o licitante caso seja vencedor poderá ser cobrado a apresentação desta documentação no transcorrer do contrato;
15. Por fim em análise a “HABILITAÇÃO DA EMPRESA URBAN OBRAS E SERVIÇOS – CNPJ 18.131.889/0001-01” onde o atestado de Visita Técnica Ocorreu em **19 de abril de 2023** foi acolhido levando em consideração que este Edital 09/2023 teve a sua 1º versão – **EDITAL 06/2023** lançada em 31 de março de 2023 na Imprensa Oficial e Jornais de Grande Circulação (FOLHA DE SÃO PAULO) (Fis. 135/136-Vol.I), inclusive sendo suspenso em 20/04/2023 em decorrência de correções a serem elaboradas (Fis. 137/138-Vol.I), as quais oriundas de apresentação a TCE/SP pela própria SERRACON e DPC Construções e Serviços EIRELLI – ME (CNPJ 01.905.765/0001-33) (Fis. 182/216-Vol.I) . Portanto a época da visita o Edital estava em vigor, Portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação;
16. Finalmente esta Comissão, após esta análise e também com base nos documentos apresentados pela Empresa URBAN “**CONTRARRAZÕES**” (Fis. 636/653-Vol.IV) decide por **NÃO ACOLHER** os argumentos apresentados pela Empresa SERRACON, portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação;
17. Em análise da “**HABILITAÇÃO DA CONSTRUTORA BRASFORT LTDA – CNPJ 07.907.117/0001-00**” em análise a informação sobre o Certificado do Registro Cadastral referido no Parágrafo 3º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, fornecido pela Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, **ou por órgão ou entidade pública**, válido e pertinente ao objeto da licitação, esta Comissão entende como Valido, pois atende ao que esta referenciado na Legislação, portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a argumentação;
18. Em se tratando dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa BRASFORT (Fis. 355/377-Vol.III) estão autenticados conforme Declaração de Serviço de Autenticação Digital (FI. 378-Vol.III) onde constam os números dos selos do cartório e CHAVE DIGITAL para averiguação.
19. Sobre a narrativa referente a apresentação das peças financeiras – Balanço Patrimonial e Indicadores – remetemos também ao item 7 desta ATA as mesmas considerações. Portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação, a

C.M. Itapeçerica da Serra
Fls. Nº 657

03/05/2023

MP
ar
Quarta



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

demais, no caso em tela, o licitante caso seja vencedor poderá ser cobrado a apresentação desta documentação no transcorrer do contrato;

20. Finalmente esta Comissão, após análise do recurso e também com base nos documentos apresentados pela CONSTRUTORA BRASFORT LTDA, decide por **NÃO ACOLHER** os argumentos apresentados pela Empresa SERRACON, portanto julgamos como **IMPROCEDENTE** a informação para DESCLASSIFICAR a empresa.

Feitas as considerações acima, pontuadas e discutidas individualmente, essa Comissão relembra que a Empresa **SERRACON (CNPJ 14.710.336/0001-52)** mais uma vez tenta causar contratemplos em uma Licitação nesta Casa de Leis, sendo que no passado em 23/06/2023 apresentou Recursos de Impugnação a este mesmo Processo Licitatório, utilizando-se da Empresa **DPC Construções e Serviços EIRELLI – ME (CNPJ 01.905.765/0001-33) NIRE 35600878464** e **SERRACON CONSTRUÇÕES (CNPJ 14.710.336/0001-52) NIRE 35233408389** os quais o TCE/SP indeferiu o pedido de SUSPENSÃO (Fls. 218/223-Vol.I), veja ainda que ao se analisar os CNPJ'S e QSA e cruzando as informações nota-se pertencer ao mesmo grupo econômico, tendo como sócios Francisco Alves da Silva – CPF 039.326.188-31 e Marleide de Souza Alves da Silva – CPF 084.725.908-01, respectivamente, verifica-se que também são sócios na empresa **TETRALIX CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA – CNPJ 01.211.467/0001-43 NIRE 35213769882**, SENDO ASSIM, não bastava uma única empresa impetrar o recurso?, qual a razão e/ou necessidade de tumultuar o processo? Relembramos também houve recurso de uma dessas empresas em processo licitatório na qual a empresa NÃO TEM o CNAE registrado para a atividade que estava sendo licitada “Fornecimento de Produtos de Higiene e Limpeza” e/ou “Fornecimento de Gêneros Alimentícios” entendemos o direito que todo o cidadão tem em acompanhar os processos desta Casa de Leis. Mas retomando o processo licitatório do Edital 09/2023 – TP 01/2023, esse Processo segue com a maior lisura, transparência e responsabilidade, inclusive em caráter de URGENCIA, tendo em vistas os desembolsos para manter as suas atividades aos munícipes locando outros espaços para que os Vereadores possam desempenhar suas atividades atendimento e de fiscalização de suas competências.

Finalmente e por tudo que foi analisado, esta Comissão Permanente de Licitações, julga como **IMPROCEDENTE** o recurso formulado pela empresa **SERRACON CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 14.710.336/0001-52)**, **ACOLHE** as **CONTRARRAZÕES APRESENTADO PELA EMPRESA URBAN OBRAS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ 18.131.889/0001-01)** e se manifesta pela **CONTINUIDADE** dos trabalhos do Edital 09/2023 – Tomada de Preços 01/2023.

Por derradeiro, em seguida determinou-se a lavratura desta ATA, determinou a publicidade em SITE da Câmara Municipal de Itapeçerica da Serra, para conhecimento de todos e a quem possa interessar, bem como envio de copia as empresas participantes. Ainda definiu a data para a abertura do **envelope nº 02 - Proposta**, a se realizar no dia **31/07/2023 (segunda-feira) as 10:00hrs** no Plenário na Câmara

C.M.I.S.
Fls. Nº 558

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Itapeçerica da Serra, sito no Largo da Matriz de Nossa Senhora dos Prazeres, 147, Centro, Itapeçerica da Serra – SP.

Reforça-se que as empresas participantes devem ser informadas pelo seu endereço eletrônico ou contato telefônico, para ciência da retomada da Sessão Pública.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião, da qual lavrou-se a presente Ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

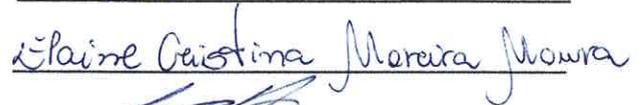
Nilson Leal Santos - Presidente



William Marques Borges - Secretário



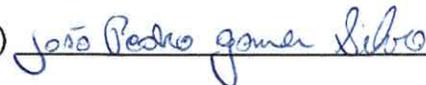
Elaine Cristina Moreira Moura - Membro



Fábio Maurício Branco - Membro



João Pedro Gomes da Silva – Engenheiro (JPRS)



C.M. Itapeçerica da Serra
FIS. Nº 659